



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

14

1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **0057**

MUNICÍPIO DE : **ALEXÂNIA - GO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA E DE OUTRO, A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO.

2005
2005

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.975/0001-00, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pela sua Prefeito Municipal IRACI ANTONIO DAVI, brasileiro casado, portador do RG nº ~~01.298.975~~-SSP/Go-SSP/GO e do CIC sob o nº ~~01.298.975~~, doravante denominado **CONCEDENTE**, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/ M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA**, e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente **Diretores Presidente e de Finanças**, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, no art. 2º da Lei nº 9.074, de 07.07.95, e em observância aos princípios ditados pela Lei nº 8.987/95, resolveram, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 001 /2000 e despacho nº 001/2000, de dispensa de licitação do Prefeito Municipal, celebrar e ajustar entre si o presente termo aditivo de prorrogação de contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da FUNDAÇÃO IBGE, do Município de Alexânia, neste Estado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e de Relações com o Mercado



CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 24, inciso VIII, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, e do artigo 2º da Lei nº 9.074, de 07/07/95, o CONCEDENTE outorga o contrato de concessão a SANEAGO, para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários do Município de Alexância-Go e DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida ao contrato de concessão, a SANEAGO se compromete a conceder a isenção mensal de 50% (cinquenta por cento), das tarifas do consumo de água tratada e da coletas de esgotos sanitários, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - A SANEAGO pagará ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pelo contrato de concessão dos serviços um percentual de 2 % (dois por cento), de seu faturamento efetivamente arrecadado, relativo às tarifas de água e esgotos, na cidade de Alexânia. sendo que o repasse se dará após 90 (noventa) dias do mês de competência, com a contabilização de todos os recebimentos pertinentes, deduzidos os valores correspondentes ao consumo dos próprios ocupados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo quarto - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto — Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do SANEAGO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e de Relações com o Mercado



Parágrafo sexto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do MUNICÍPIO, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário e recuperada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e de Relações com o Mercado



CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e de Relações com o Mercado



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0057⁵₁₈

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados⁵ nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

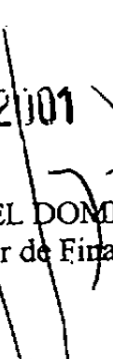
CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.


GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente

GOIÂNIA (GO), 07 MAR 2001


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

1ª - Luanna Roguiera de Souza 2ª - Carla Rosalva R. Cunha

NOME :

NOME:

CPF :

CPF :

C.I. :

C.I.:

alexânia.mun